



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

PARECER Nº 61 /2025

**GABINETE DO (A) VEREADOR (A):**

**JUNIOR GAMA – [PSD]**

**Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025 – Legislativo**

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Imperatriz, da aplicação da Lei Estadual nº 12.463/2024, que trata da isenção de taxas de inscrição em concursos públicos e da concessão de folgas compensatórias aos jurados do Tribunal do Júri.

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, visa regulamentar no âmbito do Município de Imperatriz a aplicação da Lei Estadual nº 12.463, de 20 de dezembro de 2024.

A proposta assegura *isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais* aos cidadãos que tenham atuado, em ao menos duas sessões, como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri; *concessão de folgas compensatórias em dobro* aos jurados que tenham participado efetivamente de sessões do Tribunal do Júri, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens; *estabelecimento de obrigações para entidades privadas* quanto à manutenção de salário e concessão de folgas aos jurados empregados; e *previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento*.

A matéria busca valorizar o exercício da cidadania e promover incentivos à participação no Tribunal do Júri, alinhando-se à legislação estadual e ao interesse público local.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE**

O projeto está amparado na competência suplementar do Município, conforme o art. 30, II, da Constituição Federal, ao regulamentar, localmente, os efeitos da Lei Estadual nº 12.463/2024.

Ademais, a Lei Federal nº 11.689/2008, que alterou o Código de Processo Penal, assegura aos jurados diversas garantias, dentre eles, no art. 439, § 1º, do CPP, concedeu a certificação de participação.

Além disso, a Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado) reconhece que o serviço do júri, embora obrigatório, constitui contribuição relevante à justiça e à sociedade, o que justifica incentivos como os propostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e moralidade (CF, art. 37). O benefício concedido (isenção de taxas e folgas) decorre de critério objetivo, proporcional e legalmente fundamentado, sem afronta ao princípio da igualdade.

A isenção em concursos públicos encontra respaldo na jurisprudência e na doutrina, como forma de incentivo legítimo a atividades cívicas de relevância social. As folgas compensatórias aos jurados estão alinhadas ao direito do trabalhador de exercer obrigações legais, sem prejuízo salarial (CF, art. 7º, XV e XXXIV).

O projeto também respeita os limites da iniciativa legislativa e não interfere na organização dos demais Poderes, nem cria encargos sem fonte de custeio, observando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

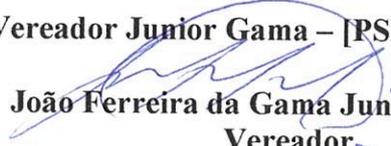
Do ponto de vista técnico-legislativo, a proposição possui linguagem clara e está organizada por capítulos temáticos, respeitando a boa técnica normativa.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025, por entender que a matéria é constitucional e legal. Ainda, observa os princípios da razoabilidade, economicidade, interesse público e valorização da cidadania, encontra amparo na competência legislativa municipal e na legislação estadual vigente.

Recomenda-se, portanto, aos nobres membros da Comissão, a **aprovação** da matéria quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

**Gabinete do Vereador Junior Gama – [PSD], aos 27 de junho de 2025**

  
**João Ferreira da Gama Junior – Relator**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos  
12 AGOSTO de 2025.

<b>Membros</b>	<b>Voto Favorável</b>	<b>Voto Desfavorável</b>	<b>Assinatura</b>
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO VEREADOR SGTO ADRIANO**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025 – Regulamenta, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação da Lei Estadual nº 12.463/2024.

**RELATOR:** ADRIANO LIMA BRITO

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Imperatriz/MA

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei busca regulamentar, no âmbito do Município de Imperatriz, a aplicação da Lei Estadual nº 12.463/2024, que assegura:

1. Isenção de taxas de inscrição em concursos públicos aos cidadãos que atuarem como jurados no Tribunal do Júri;
2. Concessão de folgas compensatórias em dobro dos dias de atuação como jurado.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. ASPECTOS MATERIAS DO PROJETO**

**1.1. Competência Legislativa**

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas estaduais.

No caso, a lei estadual criou direitos gerais aos jurados, mas a efetividade em concursos municipais e nas relações trabalhistas locais depende de regulamentação municipal. Portanto, há pertinência e legitimidade da Câmara de Imperatriz em disciplinar o tema.

**1.2. Isenção em Concursos Públicos Municipais**

O projeto prevê que os cidadãos que comprovarem participação em pelo menos duas sessões do Tribunal do Júri terão direito à isenção em concursos municipais. A medida concretiza o disposto na lei estadual. A exigência de certidão expedida pelo Tribunal do Júri garante segurança contra fraudes. A previsão de cláusula obrigatória nos editais fortalece a transparência.

**1.3. Folgas compensatórias**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO VEREADOR SGTº ADRIANO**

O texto assegura que servidores municipais terão direito a folga em dobro dos dias de participação, sem prejuízo remuneratório. Está em harmonia com a **CLT (art. 473, VIII)** e com a Constituição, que protegem o dever cívico do jurado.

Para a iniciativa privada, o projeto impõe às empresas o dever de respeitar a folga e de não descontar salários. A previsão de fiscalização municipal, em parceria com órgãos estaduais, é medida adequada, embora possa demandar futura regulamentação administrativa.

#### **1.4. Sanções e Fiscalização**

O projeto prevê sanções administrativas pelo descumprimento, a serem regulamentadas pelo Executivo. Esse dispositivo é adequado, mas recomenda-se detalhamento posterior em decreto para evitar lacunas.

### **2. ASPECTOS FORMAIS**

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com divisão clara em capítulos (isenção, folgas e entidades privadas). Há ainda justificativa consistente, ressaltando o dever cívico do jurado e a necessidade de dar eficácia à norma estadual.

### **3. CONSTITUCIONALIDADE DE LEGALIDADE**

**Constitucionalidade formal:** a matéria se insere na competência suplementar municipal.

**Constitucionalidade material:** o projeto não viola dispositivos da Constituição Federal, pois visa apenas operacionalizar direito já garantido em lei estadual.

**Legalidade:** atende ao princípio da legalidade administrativa, pois disciplina obrigação pública de interesse local.

### **4. IMPACTO SOCIAL**

O projeto traz incentivo à cidadania e valorização do jurado, reduzindo os prejuízos pessoais e profissionais de quem presta esse relevante serviço público. Possui ainda potencial de ampliar a participação popular no Tribunal do Júri, fortalecendo a democracia participativa.

### **5. CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025 é juridicamente adequado, constitucional e socialmente relevante. **Recomenda-se sua aprovação**, com a ressalva de que o Executivo deverá regulamentar, por decreto, os mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções às entidades privadas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO VEREADOR SGTO ADRIANO**

Imperatriz – MA, 18 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO LIMA BRITO  
VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO PEREIRA CRUZ  
OAB/MA 15.015**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS**

**6. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025, de autoria da Câmara Municipal de Imperatriz. Após Análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua \_\_\_\_\_ com a relatoria da matéria e vota pela \_\_\_\_\_ do projeto de Lei.

Desta forma, o voto da Comissão é pela \_\_\_\_\_ projeto, sem ressalvas.

É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
SARGENTO ADRIANO – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
WHALLASSY – 2º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
FIDELIS UCHOA – 2º Suplente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	